



Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
Praça Mons. Alfredo de Arruda Câmara, 20 — Fone: (081) 838.1235

LEI N° 24, de 12º de fevereiro de 1990

EMENTA: Estabelece Regime Jurídico Único para o funcionalismo público municipal de Afogados da Ingazeira e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, do Estado de Pernambuco,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º — Todos os servidores públicos municipais de Afogados da Ingazeira, deste Estado de Pernambuco, da administração pública direta, das autarquias e fundações públicas, serão regidos por Estatuto, na forma que dispõe esta lei.

Art. 2º — Todos os servidores públicos civis deste Município, deverão fazer a competente opção pelo regime estatutário ora instituído.

Parágrafo Único — Os servidores que não fizerem a sua opção pelo atual regime jurídico único ficarão fazendo parte integrante do Quadro de Pessoal em Extinção — QPEX, sendo postos em disponibilidade remunerada, com vencimentos proporcionais ao seu tempo de serviço, na forma que dispõe a lei.

Art. 3º — Ficam rescindidos todos os contratos de trabalho firmados com este Município com fulcro na Consolidação das Leis Trabalhistas — C.L.T., em virtude da instituição deste regime jurídico único.

Art. 4º — É vedado ao Município de Afogados da Ingazeira, a aplicação da legislação trabalhista ao seu funcionalismo público, no que disser respeito a qualquer vínculo empregatício e funcional.

Art. 5º — Todo o tempo de serviço público prestado ao Município pelo servidor optante, até a presente data, será computado como de efetivo serviço e exercício, para efeitos de pagamento de adicionais por tempo de serviço, aposentadoria e disponibilidade remunerada.

Art. 6º — Aos servidores que fizerem a sua opção pelo regime estatutário ora instituído, serão expedidas portarias mantendo-os nos seus respectivos e atuais cargos, sem sofrerem solução de continuidade.

-continua-



Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

Praça Mons. Alfredo de Arruda Câmara, 20 — Fone: (081) 838.1235

-fls. 02-

Art. 7º - Todo o funcionalismo público deste Município, contribuirá, obrigatoriamente, para o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco - I.P.S.E.P., dentro dos limites instituídos em lei e nos Convênios firmados.

Parágrafo Único - Esta contribuição deixará de ser obrigatória, quando for instituída a Seguridade Social a âmbito municipal, para a qual contribuirão todos os servidores municipais, na forma da lei.

Art. 8º - Todo o funcionalismo público municipal de Afogados da Ingazeira, será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Pernambuco (Lei nº 6.123, de 20/07/1968), e suas modificações posteriores, com a percepção de todos os direitos e vantagens constitucionalmente assegurados.

Art. 9º - Fica concedido o prazo improrrogável de trinta (30) dias, após a publicação desta lei, para que todos os servidores municipais efetuem a assinatura do Termo de Opção por Regime Jurídico Único.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratações de pessoal por tempo determinado, a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e de ordem conjuntural, bem como para execução de obras ou serviços decorrentes de programas especiais, termos de convênio, acordo, conforme o que determina o art. 37, IX da Constituição Federal.

§ 1º - Os vencimentos do pessoal contratado na forma deste artigo, será o mesmo fixado para cargo e atribuição idênticos ou assemelhados, do Quadro de Cargos e Salários aplicáveis ao funcionalismo municipal.

§ 2º - O pessoal contratado na forma deste artigo, será admitido mediante prévia seleção e por contrato administrativo, obedecendo, no que couber, as disposições desta lei.

Art. 11 - Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, com o fim de dirimir dúvidas quanto a sua aplicação, dar exigibilidade à mesma, cumprimento e disciplinamento.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - As despesas porventura existentes com a aplicação desta lei, correrão por conta da disponibilidade financeira de cada unidade orçamentária competente.

-continua-



Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

Praça Mons. Alfredo de Arruda Câmara, 20 — Fone: (081) 838.1235

-fls. 03-conclusão-

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gab. do Prefeito, em 12 de fevereiro de 1990.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Orisvaldo Inácio da Silva".

Orisvaldo Inácio da Silva
—PREFEITO MUNICIPAL—

AFIXADA E
PUBLICADA NESTA DATA.

Em 12/02/1990.

~~Eneida Santana da Cruz~~
Secretária de Administração